



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

### Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Art. 76** – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC-Central e ZMC –Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo.

### **JUSTIFICATIVA**

Permitir também nas condições da Outorga onerosa do direito de construir as zonas estritamente residencial ZER1 em conformidade com a Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de maio de 2018.

**Anderson Antonio Hespanhol (Pique)**  
**Vereador – PPS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
DATA: 11/05/2018 HORA: 13:40  
Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL  
Assunto: DA OUTORGА ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR  
00687/2018